



**DECRETO Nº 2584/2023**

**DISPÕE SOBRE NORMAS QUE REGULAMENTAM O USO DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DOS ESPAÇOS DENOMINADOS COMO QUIOSQUES, ABRANGENDO NO QUE COUBER OS ESTABELECIMENTOS SIMILARES QUE FUNCIONAM EM IMÓVEIS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, CONFORME O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL**, Dayse Deborah Alexandra Neves, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul.

**CONSIDERANDO** que o imóvel denomina-se como quiosque quando situado nos logradouros do Município e encontra-se padronizado segundo as normas da Administração Pública, destinado preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes para a manutenção dos quiosques nos logradouros de Paraíba do Sul;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público em zelar pelos aspectos visuais da estrutura e do ambiente dos quiosques nesta cidade, observando as configurações interiores e exteriores;

**CONSIDERANDO** o planejamento e reordenação dos quiosques, visando a padronização na execução dos serviços públicos locais, garantindo a qualidade na prestação destes;

**CONSIDERANDO** a legislação municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal e Código de Posturas.



**DECRETA:**

Capítulo I

DO REGULAMENTO

**Art. 1º** - O imóvel denomina-se como quiosque quando situado nos logradouros do Município, encontrando-se padronizado segundo as normas da Administração Pública, destinado preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, conforme **Anexo I**.

I – Compõe o quiosque, como extensão, o espaço físico ao seu redor especialmente projetado para colocação de mesas, cadeiras, sendo que nos locais encobertos, far-se-á o uso de ombrelones e demais acessórios pertinentes, seguindo as orientações da Administração Pública, no que tange a padronização constante no **Anexo II**.

II – Compõe espaço de área comum, os banheiros e a praça de alimentação no entorno dos quiosques, bem como os demais equipamentos urbanos usados de forma compartilhada.

Capítulo II

DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DE QUEM SEJA O/A  
RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO

**Art. 2º** - Consideram-se ações de interesse comum aquelas desenvolvidas pelos responsáveis dos quiosques, no que se refere à higienização de banheiro, som, eventos diversos, manutenção da caixa de gordura e limpeza de fossa, entre outras que envolvam o interesse comum.

**Parágrafo Único** – Os responsáveis pelo estabelecimento deverão comunicar à Administração Pública, através do setor responsável, sobre os serviços contratados e cumprir as orientações recebidas.

**Art. 3º** - Os gestores dos quiosques deverão zelar pela limpeza dos mesmos e seus arredores e espaços comuns, sob pena de fiscalização e incidência nas regras deste regulamento e posturas municipais.

**Art. 4º** - É obrigação individual do responsável pelo quiosque ou de quem seja permissonário:

I – Responsabilizar-se pela segurança individual e/ou coletiva de cada quiosque e seus



clientes;

II – Observar todas as demais normas técnicas e legislação vigente relativa ao funcionamento de estabelecimento similares;

III - Manter a tabela de preços afixada em local visível, sempre à disposição dos consumidores;

IV – Comercializar somente produtos de qualidade com procedência certificada;

V – Fornecer alimentos e demais produtos dentro do prazo de validade;

VI – Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;

VII – Manter seu estoque em local apropriado, seja dentro do quiosque ou em depósito próprio, sendo vedada a manutenção de estoque fora do quiosque, no logradouro ou espaço público ou áreas comuns, tendo como exemplo: vassoura, rodo, pano de chão, balde, pá de lixo, dentre outros, que devem ser armazenados em local apropriado, não devendo ficar expostos;

VIII – Dispor de todos os equipamentos, pertences e objetos de boa qualidade, exigidos para o respectivo ramo de atividade;

IX – Utilizar somente energia elétrica e rede de água individualizada e destinadas a seu quiosque, efetuando seu pagamento em dia, sendo permanentemente proibida utilização de eletricidade, rede de água e equipamentos públicos não autorizados ou cedidos.

X – Armazenar, estocar ou guardar no quiosque, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nele comercializados diretamente;

XI – Orientar e responsabilizar-se pelos empregados, dando ciência das normas vigentes;

XII – Dispor de mão de obra especializada e teinada para o preparo dos alimentos e atendimento ao cliente;

XIII – Cumprir os horários de funcionamento fixados na legislação municipal vigente;

XIV – Na realização de eventos com expectativa de grande público no âmbito do Município, deverá ser observado o horário especial de funcionamento dos estabelecimentos, que será previamente estipulados pelo Poder Executivo;



XV – Facilitar a fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, utilizando-se, por exemplo os seguintes itens: uniforme, calçado fechado, touca para os funcionários de cozinha;

XVI – Solicitar análise prévia e autorização, por escrito, à Administração Pública para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida;

XVII – É proibido a colocação de faixas, banner, entre outros materiais de divulgação que configurem poluição visual na área externa de circulação coletiva nos logradouros e espaços públicos, bem como proibida a colocação de mesas, cadeiras, e quaisquer objetos em áreas verdes, jardins, locais não destinados aos quiosques e que não sejam áreas comuns destes;

XVIII – É permitida a colocação de toldos fixos, desde que sejam transparentes;

XIX – Havendo espaço, criar área privativa para fumantes e cuidadores de pet;

XX – Não permitir que animais circulem em áreas de dentro ou nos arredores dos quiosques e áreas comuns;

XXI – Comunicar imediatamente por escrito à Municipalidade qualquer fato estranho na dependência, quer seja no recinto de uso ou fora dele, comprometendo as questões de segurança, sanitárias, higiênicas e de conservação do patrimônio.

XXII – Comunicar à autoridade policial em caso de indícios ou atos de violência, vandalismo ou ainda, aqueles considerados inaceitáveis pelos costumes da sociedade e, também, os que atentam contra o pudor.

**Parágrafo 1º** - É expressamente proibido qualquer conduta que caracterize desrespeito entre quem seja permissionário ou colaborador e cliente, sob pena de adoção imediata das medidas cabíveis previstas na legislação vigente.

**Parágrafo 2º** - É vedada a venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 (dezoito) anos, conforme a legislação vigente.

### Capítulo III

#### DO USO COMPARTILHADO

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, por suas Secretarias, se responsabiliza pela manutenção arquitetônica, elétrica e hidráulica dos logradouros e



espaços públicos do Município na área externa dos quiosques, e as manutenções destas áreas externas serão agendadas de acordo com a disponibilidade das secretarias correspondentes ao tipo de serviço.

**Art 6º** - O gestor do estabelecimento deverá responsabilizar-se pela manutenção da estrutura física, elétrica e hidráulica interna do quiosque, respeitando as normativas vigentes e o projeto arquitetônico definido pela municipalidade.

**Art 7º** - A Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul não se responsabiliza por qualquer obra de manutenção caso o responsável entenda-se capaz em realizar os reparos da área interna.

#### Capítulo IV

#### DAS PENALIDADES

**Art. 8º** – A fiscalização na íntegra de Contratos, Edital de Licitação, Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público e Regulamento, será executada pelas Secretarias Municipais de Compras e Licitações e de Desenvolvimento Econômico, com apoio das outras Secretarias Municipais para o caso de inspeção *in loco*, a fim de cumprimento das normas, bem como a aplicação da penalidades nelas previstas.

**Art. 9º** – Caso comprovado o descumprimento das normas previstas neste Decreto, por parte de quem detenha responsabilidade pelo quiosque, poderá ser aplicada multa e/ou revogação do direito de uso da autorização ou permissão de uso, ou descaracterização do imóvel como quiosque, no caso de ser o mesmo o proprietário.

**Art. 10** – Se restar comprovada a falta de manutenção do espaço físico da área do quiosque, bem como seus entornos e áreas e uso compartilhado, caberá notificação ao responsável, a ser emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 11** – A notificação será realizada por meio de ofício emitido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda, em 02 (duas) vias, uma ao infrator e outra à respectiva Secretaria, independente de notificações dos demais órgãos fiscalizadores que têm independência e autonomia para tal.

**Art. 12** – Para a infração compreendida como descumprimento ao contrato, bem como ao Código de Posturas, não sanada após a expedição de 02 (duas) notificações, o responsável estará sujeito à revogação da autorização ou do direito de uso do imóvel, ou até mesmo de suas características que o determinam como quiosque no âmbito deste Município.



Capítulo V

PROCEDIMENTOS GERAIS

**Art. 13** – Em caso de abandono, no caso de permissionário, a Administração Pública dará o prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação no Diário Oficial, para a retirada dos bens móveis que se encontrarem dentro do estabelecimento e findo o prazo, se o permissionário permanecer omissos, entende-se que o poder concedente poderá dar o destino adequado de uso e/ou descarte dos bens, podendo ser doados, após o registro do boletim de ocorrência.

**Art. 14** – Caso a Permissão de Uso tenha sido revogada, e/ou tenha vencido o prazo, o Permissionário deverá devolver o quiosque sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento, retenção ou remoção de benfeitorias.

DOS CASOS OMISSOS

**Art. 15** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto aos termos consignados neste regulamento serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal com amparo legal e pelos princípios gerais de Direito Público.

**Art. 16** - Este Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de Decreto Municipal expedido pelo Executivo.

**Art. 17** - Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paraíba do Sul, 15 de fevereiro de 2023**

**Dayse Deborah Alexandra Neves**  
**Prefeita Municipal**  
**Paraíba do Sul**  
**2021-2024**





PREFEITURA DE  
**Paraíba  
do Sul**  
*Reconstruindo para o futuro*

Gabinete da Prefeita

## ANEXO I



